



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº915/2000

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A TABELA PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, LEI Nº869, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999, ACRESCENTANDO A PREVISÃO DA COBRANÇA DE MAIS UM TIPO DE SERVIÇO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

LEI

ANEXO II
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

I – Movimento econômico (percentual sobre o preço do serviço)

SERVIÇOS DE	% x PREÇO
99 – exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços, definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	

3

Art. 407 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2000.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Publicado no Jornal Região
Ed (s) 1.º 527 16 à 22-12-00
ba
Responsável

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br